



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1416 / 2021

Requerente: **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS** CNPJ: 34.027.398/0001-71
Contato: **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -**
jerusa@bascel.com.br
Telefone: **(46) 3524-9142 - 99706503**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **SOLICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 1562500**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 08 de Fevereiro de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

03828761992, 08/02/2021 10:03:47

Anexo:



JETHAMED
PRODUTOS HOSPITALARES

JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71

Rua Paula Freitas, 33, Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Francisco Beltrão, Estado

Contato: (46) 2601-1345 / (46) 2601-1394

licitacao03.jethamed@gmail.com

PREGÃO Nº 125/2020

ORGÃO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO

CNPJ Nº 77.816.510/0001-66

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

A empresa JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Paula Freitas, 33, Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Francisco Beltrão, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71, neste ato representada por JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO, SÓCIO-GERENTE, RG: 9.273.377-7, CPF: 054.562.379-03, residente em Rua Paula Freitas, 33, Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Francisco Beltrão, Estado Paraná DECLARA para os fins de direito, que foi ganhador no item citado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
245	NEOMICINA+BACITRACINA POM 10G	PRATI-DONADUZZI	R\$ 1,53

Em compras realizadas junto ao fornecedor PRATI-DONADUZZI houve um reajuste considerável no período, fazendo com que ficasse inviável o fornecimento do mesmo. As compras realizadas no decorrer do certame foram feitas no valor de R\$1,29 conforme NFE 767913 encontrada no ANEXO I.

No entanto, ao comprar novamente o produto, o mesmo teve um reajuste de 7,75193798449612 % indo para o valor de custo de R\$1,39 conforme DANFE 784806 que pode ser vista no ANEXO II.

Para não prejudicar a municipalidade e garantir que o atendimento seja feito dentro do prazo e necessidade do órgão peço que este reajuste seja inserido também no valor do item junto ao município, como pode ser visto na tabela a seguir:

LOTE	VALOR ATUAL	REAJUSTE	VALOR ATUALIZADO
245	R\$ 1,53	7,751937984	R\$ 1,65

O motivo do reajuste é externo ao que compete a empresa, porém para que possamos manter nosso atendimento é necessário que façamos desta forma. Neste diapasão, o artigo 65 em seu inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de realinhamento de preço objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Sem mais, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Francisco Beltrão/PR, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021

JERUSA

APARECIDA PITT

BASEGGIO:054562

37903

Assinado de forma digital
por JERUSA APARECIDA
PITT
BASEGGIO:05456237903
Dados: 2021.02.05 11:16:27
-03'00'

JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

SÓCIO-GERENTE

054.562.379-03

RECEBEMOS DE Prati,Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 11/11/2020 VALOR TOTAL: R\$ 94.569,00 DESTINATÁRIO: 0000227067-BASCEL SOLUCOES LTDA - ROD PR 180 KM 2, 450 CENTRO FRANCISCO BELTRAO-PR

DATA DO RECEBIMENTO

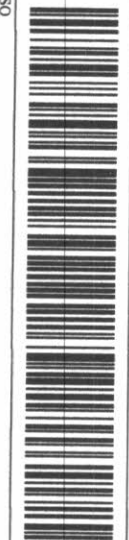
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prati,Donaduzzi & Cia Ltda
Rua Mitsugoro Tanaka, 145
C Ind Milton Arruda - 83903-630
Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.767.913
Série 003
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

4120 1173 8565 9300 0166 5500 3000 7679 1317 3537 6426

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200217457408 - 11/11/2020 21:03:39

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda produção do estabelecimento

8136

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
9047473788

9047473788

73.856.593/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE

0000227067-BASCEL SOLUCOES LTDA

ENDERECO

ROD PR 180 KM 2, 450

MUNICIPIO

FRANCISCO BELTRAO

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005
Venc. 11/12/2020	Venc. 28/12/2020	Venc. 11/01/2021	Venc. 25/01/2021	Venc. 09/02/2021
Valor R\$ 18.913,80	Valor R\$ 18.913,80	Valor R\$ 18.913,80	Valor R\$ 18.913,80	Valor R\$ 18.913,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. PEP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
94.569,02	11.348,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.985,95	94.569,00
VALOR DO FRET	0,00	DESCONTO	0,00	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.362,34	94.569,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

ENDERECO

ANGELA GABARDO PAROLIN 201

QUANTIDADE

558

ESPECIE

VOLUME

MARCA

NUMERACAO

CURTIBA

PESO BRUTO

2.752,400

PESO LIQUIDO

2.067,800

CODIGO PRODUTO	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DISC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
011849	+ ACEBROROPILINA 5MG/ML XPE PL OP 120 ML-VP / GEN ACEBROROPILINA CI 0% - FCI 249451C3-6954-46E3-9FDA-53BB14CD2767/LT. 20H26L Val. 20,08 2022 Qt. 2.900,000/Lt. 20H27L Val. 20,08 2022 Qt. 4.600,000 Lote: 20H26L Quant: 2900,000 Fab: 20/08/2020 Val: 20/08/2022 Lote: 20H27L Quant: 4600,000 Fab: 20/08/2020 Val: 20/08/2022 FCI:249451C3-6954-46E3-9FDA-53BB14CD2767	30044990	551	5101	FR	7.500,00000	1,9900	14.925,00	0,00	14,925,00	1.791,09	18,00		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

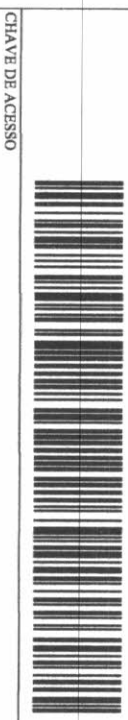
Inf. Contribuinte: + (Positiva): 75219,00, - (Negativo): 19350,00, N (Neutra): 0,00, VP - VENDA PROIBIDA AO COMERCIO / GEN - Generico, SIM - Similar, OUT - Outros, NEU - NeutralFatura: 0094464969 Rem.: 0085571034 Ov.: 0003982349 Vol.: 00558 Cubagem: 6,202 M3Resolucao Senado Federal 13/2012//CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000//ICMS PARCIALMENTE DIFERIDO CFME ANEXO VIII ART.28 DO RICMS/PR 7.871/2017//IPI - ALIQUOTA O CPE NCM DO RIIPI/ICMS DIFERIDO: R\$ 5,673,57St. Cliente favor conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergencias efetuar ressalva no canhoto de recebimento evitando eventuais transtornos.Os laudos e arquivos XML, poderao ser impressos através do seguinte endereco eletrônico: www.pratiandaduzzi.com.br/laudos| Email do Destinatário: felipe@bascel.com.br Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
 Rua Mitsugoro Tanaka, 145
 C Ind Nilton Arruda - 85903-630
 Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
 Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº. 000.767.913
 Série 003
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

4120 1173 8565 9300 0166 5500 3000 7679 1317 3537 6426

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200217457408 - 11/11/2020 21:03:39

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Venda produção do estabelecimento		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	9047473788	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTO / SERVIÇO	4180632706	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	4180632706	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	8136	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	9047473788	CNPJ	73.856.593/0001-66

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCST	GRUP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
013213	+ AZITROMICINA 600MG SUS PL 15 ML-DIL-VP / GEN AZITROMICINA DIMDRAITADA CI 0 % - FCI 93A55230-C68B-4A84-BDBA-18C27FB44950/Lt. 20H39H Val: 04/08/2022 Qt: 1.000,000 Lote: 20H39H Quant: 1000,000 Fab: 04/08/2020 Val: 04/08/2022 FCI:93A55230-C68B-4A84-BDBA-18C27FB44950	30042029	551	5101	FR	1.000,0000	6,8300	6.830,00	0,00	6.830,00	819,64		18,00	
000267	+ NEOMICINA+BACTITRACINA POM 10 G-VP / GEN BACTITRACINA ZINCICA CI 0 % - FCI A6A7957F-F4FC-49E6-9477-E97B7B877A85/Lt. 20H46T Val: 25/08/2022 Qt: 13.600,000/Lt. 201269 Val: 28/08/2020 Qt: 1.400,000 Lote: 20H46T Quant: 13600,000 Fab: 25/08/2020 Val: 25/08/2022 Lote: 201269 Quant: 1400,000 Fab: 28/08/2020 Val: 28/08/2022 FCI:A6A7957F-F4FC-49E6-9477-E97B7B877A85	30042069	551	5101	BN	15.000,0000	1,2900	19.350,00	0,00	19.350,01	2.322,12		18,00	
002698	+ NISTA.100000UJML SUS PL 30 ML-VP / GEN NISTATINA CI 0 % - FCI AAFB716-5481-458B-85E3-60883F93CD29/Lt. 20H27B Val: 11/02/2022 Qt: 2.600,000 Lote: 20H27B Quant: 2600,000 Fab: 11/08/2020 Val: 11/02/2022 FCI:AAF7B716-5481-458B-85E3-60883F93CD29	30042099	551	5101	FR	2.600,0000	2,3900	6.214,00	0,00	6.214,00	745,72		18,00	
000302	+ NISTA.100000UJML SUS PL 30 ML-VP / GEN NISTATINA CI 0 % - FCI 502E1826-6C54-4B43-9BC4-8618EFC97188/Lt. 20G49R Val: 27/01/2022 Qt: 9.100,000/Lt. 20G62S Val: 27/01/2022 Qt: 5.900,000 Lote: 20G49R Quant: 9100,000 Fab: 27/07/2020 Val: 27/01/2022 Lote: 20G62S Quant: 5900,000 Fab: 27/07/2020 Val: 27/01/2022 FCI:502E1826-6C54-4B43-9BC4-8618EFC97188	30042099	551	5101	FR	15.000,0000	3,1500	47.250,00	0,00	47.250,01	5.670,28		18,00	

NF-e

Nº 000.784.806
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
Rua Mitsugoro Tanaka, 145
C Ind Nilton Arruda - 85903-630
Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.784.806
Série 003
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

4121 0173 8565 9300 0166 5500 3000 7848 0616 8042 7825

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL 4180632706

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 8136

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 9047473788

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE USO 141210020809245 - 29/01/2021 20:34:19

INSCRIÇÃO CNPJ 73.856.593/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE

0000227067-BASCCEL SOLUCOES LTDA

BAIRRO / DISTRITO CENTRO

CNPJ / CPF 21.515.353/0001-02

CEP 85601-970

DATA DA EMISSÃO 29/01/2021

ROD PR 180 KM 2.450

MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO

UF PR FONE / FAX 04635246305

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068247877

DATA DA SAÍDA/ENTRADA 29/01/2021

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005
Venc. 01/03/2021	Venc. 15/03/2021	Venc. 30/03/2021	Venc. 14/04/2021	Venc. 29/04/2021
Valor R\$ 23.060,00	Valor R\$ 23.060,00	Valor R\$ 23.060,00	Valor R\$ 23.060,00	Valor R\$ 23.060,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO IIS	V. TOTAL PRODUTOS
115.300,00	13.836,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.421,30	115.300,00
VALOR DO FRETE	0,00	DESCONTO	0,00	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CONTRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.414,70	115.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

FRETE 0- Por conta do Rem

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF PR CNPJ / CPF 00.428.307/0012-40

ANGELA GABARDO PAROLIN 201

MUNICÍPIO CURITIBA

UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9067123937

QUANTIDADE 350

ESPECIE VOLUME

MARCA

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
000267	-NEOMIICINA+BACTIRACINA POM 10 G-VP / GEN BACTIRACINA ZINCICA CI 0 % - FCI 27F744F9-0FAD-44ED-90EC-D51FE209B505L1. 20K115 Val. 31.10.2022 Qt. 15.200.0000L1. 20K117 Val. 31.10.2022 Qt. 4.800.000 Lote: 20K115 Quant: 15200.0000 Fab: 31/10/2020 Val: 31/10/2022 Lote: 20K117 Quant: 4800.0000 Fab: 31/10/2020 Val: 31/10/2022 FCI:27F744F9-0FAD-44ED-90EC-D51FE209B505	30042069	551	5101	BN	20.000,0000	1,3900	27.800,00	0,00	27.800,00	3.356,17	18,00		
RESERVADO AO FISCO														

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf Contribuinte: + (Positiva): 0,00, - (Negativa): 115300,00, N (Neutra): 0,00, VP - VENDA PROIBIDA AO COMERCIO / GEN - Genérico, SIM - Similar, OUT - Outros, NEU - NeutralFatura: 0094612102 Rem.: 0085716894 Ov.: 0004116734 Vol.: 00350 Cubagem: 3.450 M3Resolucao Senado Federal 13/2012/CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/ICMS PARCIALMENTE DIFERIDO CFME ANEXO VIII ART.28 DO RICMS/PR 7.871/2017/PI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO RPI/ICMS DIFERIDO: R\$ 6.917,30St. Cliente favor conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergências efetuar ressalva no cahoto de recebimento evitando eventuais transtornos/laudos e arquivos XML, poderao ser impressos através do seguinte endereço eletrônico: www.pratidonaduzzi.com.br/laudos Email do Destinatário: felipe@bascel.com.br Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00

RECEBEMOS DE Prati, Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 29/01/2021 VALOR TOTAL: R\$ 115.300,00 DESTINATÁRIO: 0000227067-BASCCEL SOLUCOES LTDA - ROD PR 180 KM 2, 450 CENTRO FRANCISCO BELTRAO-PR

DATA DO RECEBIMENTO

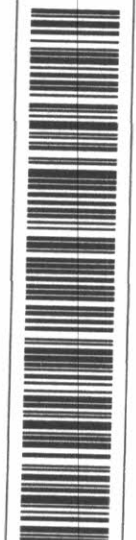
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
 Rua Mitsugoro Tanaka, 145
 C Ind Nilton Arruda - 85903-630
 Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal
 Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº. 000.784.806
Série 003
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

4121 0173 8565 9300 0166 5500 3000 7848 0616 8042 7825

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210020809245 - 29/01/2021 20:34:19

CNPJ

73.856.593/0001-66

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL **4180632706**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL **8136**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. **9047473788**

73.856.593/0001-66

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
000261	- NEOMIGINA+BACITRACINA POM 15 G-VP / GEN BACITRACINA ZINCO CI 0% - FCI F03F7A24-14F5-473B-BF4E-6F3F87AAEA16/L. 20K15F Val: 20/11/2022 Qt: 3.600.000/L: 20K16F Val: 20/11/2022 Qt: 15.600.000/L: 20K17F Val: 20/11/2022 Qt: 15.600.000/L: 20K18F Val: 20/11/2022 Qt: 15.600.000/L: 20K19F Quant: 3600.000 Fab: 20/11/2020 Val: 20/11/2022 Lote: 20K16F Quant: 15600.000 Fab: 20/11/2020 Val: 20/11/2022 Lote: 20K17F Quant: 15600.000 Fab: 20/11/2020 Val: 20/11/2022 Lote: 20K18F Quant: 15200.000 Fab: 20/11/2020 Val: 20/11/2022 Lote: FCI:F03F7A24-14F5-473B-BF4E-6F3F87AAEA16	30042069	551	5101	BN	50.000,0000	1,7500	87.500,00	0,00	87.500,00	10.500,53		18,00	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 978/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.25/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão

VIGÊNCIA: 15/12/2020 A 14/12/2021

DETERINOR DA ATA:

JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº: 34.027.398/0001-71
TELEFONE: (46) 3524-9142 / (56) 2601-1345
E-MAIL: comercial01.jethamed@gmail.com
RUA PAULA FREITAS, 33 Q183 L12 - CEP: 85601750 - BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA
Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 978/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020 - Processo nº 624/2020

Aos quinze dias de dezembro de 2020, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 125/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/12/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na RUA PAULA FREITAS, 33 Q183 L12 - CEP: 85601750 - BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO, portadora do RG nº 9.273.377-7 e do CPF nº 064.662.379-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
80	87348	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML	FRENIENSIUS	BOLSA	7.000,00	16,20
111	7695	DIGOXINA 0,25 MG	PHARLAB	COMP	70.000,00	0,07
130	7651	EPINEFRINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	HIPOLABOR	AMP	4.000,00	1,59
136	7712	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DAPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	BELFAR	COMP	100.000,00	0,33
222	20068	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	PRATI	COMP	2.500.000,00	0,08
227	25765	METILDOPA, 250 MG	SANVAL	COMP	350.000,00	0,36
245	14827	NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250 UI/G POMADA BISMAGA 10G	PRATI	BIS	10.000,00	1,53
277	87414	PROBIÓTICO COMPOSIÇÃO BACILLUS CEREBUS, CONCENTRAÇÃO 0,5 MILHÕES ENDOSPOROS/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL 5ML	BIOVIGERIN GEYER	FLAC	40.000,00	2,50
278	87363	PROGESTERONA 200 MG	EXELTIS	CAPS	80.000,00	2,20
281	7565	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	SANVAL	AMP	3.500,00	1,62
303	87369	SUXAMETÔNIO 100MG INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU	FR	1.000,00	14,61



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.4. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avanças que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 7º da Lei nº 8.666/93.

6.5. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.6. A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

6.7. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.8. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.9. Todas as despesas com transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes diretos e indiretos do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da DETENTORA DA ATA.

6.10. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água e Fornecedor aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- e) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- f) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- g) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- h) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pelo ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fomento (ou ofício) e número do empenho;
8.3.3.3. número do item e descrição do produto;
8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**
- 12.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data de notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 15.2. A via do instrumento destinada a DETENTORA DA ATA de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 125/2020 e a proposta da DETENTORA DA ATA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A DETENTORA DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 125/2020.
- 15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO, qualificada presbiteralmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

DETENTORA DA ATA
JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO
Sócia administradora

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10

004701



PARECER JURÍDICO N.º 169/2021

PROCESSO Nº : 1416/2021
REQUERENTE : JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, protocolado em 08 de fevereiro de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº. 978/2020 (Pregão Eletrônico nº. 125/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item:

- 245 - Neomicina pomada 10mg, com preço aumentado de R\$ 1,53 para R\$ 1,65.

Alega que o preço atualmente pago pelo Município não dá margem de lucro, causando prejuízo à Requerente. Anexou cópia de Notas Fiscais e da ARP.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (*Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994*)"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004704

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004705

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que houve aumento de 7,75% no valor atual, requerendo o aumento para arcar com despesas administrativas e custos oriundos da tramitação de envio dos produtos, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento, demonstrando a variação do seu custo, que aumentou de R\$ 1,29 para R\$ 1,39 por tubo de pomada, isto é, representando acréscimo de aproximadamente 7,75% no seu custo após a contratação com a Municipalidade.

Além de haver previsão na Ata de Registro de Preços, na sua Cláusula Sétima, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88¹¹; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94).

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o reajuste no preço do medicamento no percentual verificado acima.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º. 978/2020 (Pregão Eletrônico n.º. 125/2020), formulado pela empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo ao item:

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004706

- 245 - ~~Progesterona 200mg~~ ^{Leornida} cap., com preço aumentado de R\$ 1,53 para R\$ 1,65.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹² necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de fevereiro de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004707

DESPACHO N.º 062/2021

PROCESSO N.º : 1416/2021
REQUERENTE : JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 978/2020 – PREGÃO N.º 115/2020
INTERESSADO : SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 978/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

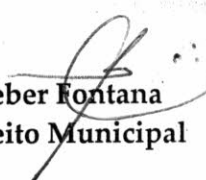
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0169/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do item 245 – neomicina pomada 10mg, com preço aumentado de R\$ 1,53 para R\$ 1,65;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 978/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na **RUA PAULA FREITAS, 33 Q183 L12 - CEP: 85601750 - BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 245 (Cód.14927) conforme o contido no Processo Administrativo nº 1416/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
245	14927	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250 UI/G POMADA BISNAGA 10G	UN	1,53	1,65
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 1.056,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
DETENTORA DA ATA
JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO
Sócio administrador

Assinado de forma digital por
JERUSA APARECIDA PITT
BASEGGIO:05456237903
Dados: 2021.03.11 17:24:08 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 978/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 245 (Cód.14927) conforme o contido no Processo Administrativo nº 1416/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
245	14927	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250 UI/G POMADA BISPAGA 10G	UN	1,53	1,65
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 1.056,00					

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

Nº5

CONTRATADO: RP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.604.417/0001-70

DATA 04/03/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Helena Gawlak
Código Identificador:A13FE22C**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
DECRETO Nº 189/2021

SÚMULA: Exonera Enfermeiro em caráter temporário

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019, e considerando o Edital de Processo de Seleção Emergencial, do dia 28/05/2020,

DECRETA

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), devido a término de contrato de trabalho por tempo determinado.

Nome	RG	Cargo	Matricula	Em
ISABELA FACHINI RODRIGUES	13.085.292-0/PR	Enfermeiro	37196	03/02/2021
Regime: Especial / Celetista Causa: Iniciativa do Servidor				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 03 de março de 2021.**ANTONIO ADAMIR DIGNER**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:2B8BF2C**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BERTE & SANTOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 610/2020 – Pregão nº 89/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo à manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeiras, sopradores, cortadores de grama, motosserras, moto poda) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da descrição do ITEM 11 (Cód.73780) do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 497/2021.

Fica alterada a redação do item do contrato, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Valor unitário R\$
011	1	73780	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E REPAROS DE TRATOR, CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA 18HP, 20 HP E 27 HP, TRAMPP 26HP INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM. PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIO (QUANDO NÃO LICITADO SEPARADO).	TRAAP	SERV	40,00	142,31

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:020DFBF2**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 978/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 245 (Cód.14927) conforme o contido no Processo Administrativo nº 1416/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Atualizado R\$
245	14927	NEOMICINA, ASSOCTADA COM BACTTRACTNA, 5MG + 250 UI/G POMADA BISNAGA 10G	UN	1,53	1,65
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 1.056,00					

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:CC9BF7DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 788/2020 – Pregão nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2375/2021.

Fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido R\$
1	73458	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	HR	1.985,00	3,25	6.451,25

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:988112D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MEDICOS - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 247/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1857/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UNID	QTD	Preço unitário R\$	Preço total acrescido R\$
6	73039	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	Hora	576,00	129,00	74.304,00

Francisco Beltrão, 05 de março de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:4A648880

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 266/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1859/2021.